	Título do documento	Código:
		Doc. Ref:

**AERIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS
PARA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.**

CNPJ nº 12.528.708/0001-07

NIRE: 23.300.030.125

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Conselho de Administração da Aeris Indústria e Comércio de Equipamentos para Geração de Energia S.A. aprovou o seguinte regimento interno:

**Capítulo I
OBJETIVO**

Artigo 1º. O presente regimento interno (“Regimento”) tem por objetivo disciplinar o funcionamento do conselho de administração (“Conselho de Administração”) da Aeris Indústria e Comércio de Equipamentos para Geração de Energia S.A. (“Companhia”), suas responsabilidades e atribuições e o relacionamento do Conselho de Administração com os demais órgãos sociais, observadas as disposições do estatuto social da Companhia (“Estatuto”), da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), bem como as boas práticas de governança corporativa.


**Capítulo II
MISSÃO E DIRETRIZES**

Artigo 2º. A missão do Conselho de Administração é proteger e valorizar o patrimônio da Companhia, assim como maximizar o retorno do investimento e a sustentabilidade da Companhia no longo prazo. O Conselho de Administração deve ter pleno conhecimento dos valores da Companhia e zelar por seu aprimoramento.

Artigo 3º. O Conselho de Administração deve estabelecer a orientação geral dos negócios da Companhia e decidir sobre questões estratégicas, visando à realização das seguintes diretrizes:

- (i) promover e observar o objeto social da Companhia e de suas controladas;
- (ii) zelar pelos interesses dos seus acionistas, sem perder de vista as demais partes interessadas;
- (iii) zelar pela perenidade da Companhia, visando à criação de valor dentro de uma perspectiva de longo prazo e de sustentabilidade, que incorpore considerações de

Revisado por:	Data de Aprovação:
Aprovado por:	Nº da revisão:

	Título do documento	Código:
		Doc. Ref:

ordem econômica, social, ambiental e de boa governança corporativa, na definição dos negócios e operações;

- (iv) atuar como guardião dos princípios e valores da Companhia;
- (v) formular diretrizes para a gestão da Companhia e de suas controladas, que serão refletidas no orçamento anual;
- (vi) cuidar para que as estratégias e diretrizes sejam efetivamente implementadas pela Diretoria, sem, todavia, interferir em assuntos operacionais;
- (vii) revisar e aprovar planos e decisões estratégicas da Companhia;
- (viii) prevenir e administrar situações de conflito de interesse ou de divergência de opiniões, de maneira que o interesse da Companhia sempre prevaleça; e
- (ix) acompanhar e revisar anualmente o sistema de governança corporativa da Companhia, visando sempre ao seu aprimoramento.]

Capítulo III

COMPOSIÇÃO, MANDATO, INELEGIBILIDADE E INVESTIDURA

Artigo 4º. O Conselho de Administração da Companhia é composto por, no mínimo 5 (cinco) e, no máximo, 10 (dez) membros, acionistas ou não, residentes ou não no País, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com prazo de gestão unificado de 1 (um) ano, permitida a reeleição.


Parágrafo Primeiro. Os conselheiros permanecerão em seus cargos até a investidura dos seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, que serão eleitos pela maioria absoluta de votos dos presentes, na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros, sempre que ocorrer vacância naqueles cargos ou sempre que solicitada nova eleição pela maioria dos membros do Conselho de Administração.

Artigo 5º. No mínimo 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes, conforme a definição prevista no Parágrafo Segundo abaixo.

Parágrafo Primeiro. Quando em decorrência da observância desse percentual, resultar número fracionário de conselheiros, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Revisado por:	Data de Aprovação:
Aprovado por:	Nº da revisão:

	Título do documento	Código:
		Doc. Ref:

Parágrafo Segundo. Caracteriza-se, para fins desse Regimento, como “Conselheiro Independente”, aquele que é definido como tal no Regulamento de Listagem do Novo Mercado (“Regulamento do Novo Mercado”) da B3 S.A. - Brasil Bolsa e Balcão (“B3”) e aqueles eleitos mediante a faculdade prevista nos §§ 4º e 5º do artigo 141 da Lei das S.A.

Parágrafo Terceiro. A qualificação de independência de cada conselheiro deverá ser deliberada pela Assembleia Geral que o eleger, que poderá basear sua decisão: (i) em declaração encaminhada pelo indicado ao Conselho de Administração que ateste seu enquadramento em relação aos critérios de independência; e (ii) na manifestação do Conselho de Administração que constará da proposta da administração referente à assembleia geral para eleição dos conselheiros, quanto ao enquadramento de cada candidato como conselheiro independente.

Artigo 6º. São inelegíveis para o Conselho de Administração:


- (i) as pessoas impedidas por lei especial, ou condenadas por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- (ii) as pessoas declaradas inabilitadas por ato da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”);
- (iii) as pessoas que, salvo dispensa da assembleia geral no momento da eleição, ocuparem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal; e
- (iv) as pessoas que, salvo dispensa da assembleia geral no momento da eleição, tiverem interesse conflitante com o da Companhia.

Parágrafo Único. O cumprimento das condições previstas nos itens (iii) e (iv) acima será efetuado mediante declaração firmada pelo conselheiro eleito, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM nº 367, de 29 de maio de 2002 (“ICVM 367/02”).

Artigo 7º. Os conselheiros serão investidos nos seus cargos mediante a assinatura dos seguintes documentos, que ficarão arquivados na sede da Companhia:

- (i) Termo de Posse lavrado no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração da Companhia, acompanhado da declaração de desimpedimento mencionada no artigo 147, § 4º da Lei das S.A. e no artigo 2.º da ICVM 367/02;
- (ii) Termo de Adesão à Política de Divulgação de Informações da Companhia (“Política de Divulgação”); e

Revisado por:	Data de Aprovação:
Aprovado por:	Nº da revisão:

	Título do documento	Código:
		Doc. Ref:

- (iii) Termo de Adesão à Política de Negociação de Valores Mobiliários da Companhia (“Política de Negociação”).

Parágrafo Único. A posse do conselheiro residente ou domiciliado no exterior fica condicionada à constituição de representante residente no País, com poderes para receber citação em ações contra ele propostas com base na legislação societária, mediante procuração com prazo de vigência que deverá estender-se por, no mínimo, 3 (três) anos após o término do prazo de gestão do conselheiro.

Artigo 8º. Ficará sem efeito a eleição se o conselheiro eleito não for investido no cargo nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição, salvo justificação aceita pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único. Decorrido o prazo sem a investidura do conselheiro eleito, o Presidente do Conselho de Administração declarará a vacância do cargo.


Artigo 9º. Os conselheiros deverão manter a Companhia atualizada acerca de sua qualificação completa e informações de contato, incluindo seus endereços (profissional e residencial), números de telefone, de fax e de celular e endereços eletrônicos (*e-mail*).

Capítulo IV VACÂNCIA, IMPEDIMENTO TEMPORÁRIO E SUBSTITUIÇÃO

Artigo 10. Será considerado vago definitivamente o cargo do conselheiro:

- (i) falecido;
- (ii) interditado;
- (iii) aposentado por invalidez;
- (iv) que se ausentar injustificadamente em 2 (duas) reuniões consecutivas do Conselho de Administração;
- (v) que apresentar carta de renúncia, nos termos da legislação;
- (vi) que for destituído pela Assembleia Geral;
- (vii) que for réu em ação de responsabilidade civil proposta pela Companhia;
- (viii) que for, após a sua investidura, impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; e

Revisado por:	Data de Aprovação:
Aprovado por:	Nº da revisão:

	Título do documento	Código:
		Doc. Ref:

(ix) que for, após a sua investidura, suspenso ou inabilitado por ato da CVM.

Artigo 11. Os membros do Conselho Administração serão substituídos nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários e vacância da seguinte forma:

- (i) no caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, o Vice-Presidente exercerá suas funções. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente, as funções do Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração indicado pelo Presidente;
- (ii) no caso de ausência ou impedimento temporário de um conselheiro, o Conselho de Administração funcionará com os demais membros, respeitado o número mínimo de membros previsto no Artigo 4º acima. Alternativamente, o conselheiro temporariamente impedido ou ausente poderá nomear formalmente outro membro do Conselho de Administração para votar em seu nome nas reuniões do Conselho de Administração e exercer suas funções durante esse período;
- (iii) no caso de impedimento permanente ou vacância do Presidente do Conselho de Administração ou de qualquer outro conselheiro, o Conselho de Administração deve nomear o substituto, que permanecerá no cargo pelo prazo restante do mandato do conselheiro substituído; e
- (iv) no caso de impedimento permanente ou vacância da maioria dos cargos do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será convocada para proceder a uma nova eleição, sendo que em caso de impedimento permanente ou vacância de todos os cargos do Conselho de Administração, compete à Diretoria convocar a Assembleia Geral para eleger os conselheiros.

Artigo 12. A renúncia do conselheiro torna-se eficaz, em relação à Companhia, desde o momento em que for entregue a comunicação escrita do renunciante e, em relação a terceiros de boa-fé, após arquivamento do documento de renúncia no registro público de empresas mercantil e sua publicação nos jornais utilizados pela Companhia.

Artigo 13. Caso a eleição de conselheiro seja realizada por meio do processo de voto múltiplo, a destituição de qualquer conselheiro importará na destituição dos demais, devendo ser convocada a Assembleia Geral para proceder a uma nova eleição de todos os membros do Conselho de Administração

Capítulo V COMPETÊNCIA

Artigo 14. Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições estabelecidas pela Lei das S.A.:

Revisado por:	Data de Aprovação:
Aprovado por:	Nº da revisão:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (ii) eleger e destituir os membros da Diretoria e fixar suas atribuições, observado o disposto neste Estatuto Social;
- (iii) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos;
- (iv) organizar seu funcionamento, por meio de regras próprias consubstanciadas em regimento interno aprovado e modificado pelo próprio Conselho de Administração;
- (v) aprovar e alterar as políticas, código de conduta e regimentos internos da Companhia, conforme exigidos pela regulamentação aplicável;
- (vi) eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros dos comitês estatutários de assessoramento do Conselho de Administração, bem como estabelecer seus regimentos internos de funcionamento;
- (vii) deliberar sobre a criação, extinção e funcionamento de comitês de assessoramento não previstos neste Estatuto, elegendo e destituindo, a qualquer tempo, os respectivos membros e estabelecendo os regimentos internos de funcionamento;
- (viii) manifestar-se sobre o relatório da administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras de cada exercício;
- (ix) convocar a Assembleia Geral, quando julgar conveniente ou nos casos previstos na Lei das S/A;
- (x) submeter à Assembleia Geral proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- (xi) declarar dividendos ou juros sobre capital próprio com base no lucro líquido do exercício em curso ou em reservas de lucros existentes;
- (xii) aprovar e rever o plano de negócios, e orçamento anual e plano plurianual da Companhia, bem como formular proposta de orçamento de capital a ser submetida à Assembleia Geral;
- (xiii) deliberar sobre a outorga, dentro do limite de capital autorizado, e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, de opção de compra ou de subscrição de ações a administradores, empregados, ou prestadores de serviço pessoas naturais da Companhia ou de sociedade controladas, sem direito de preferência para os acionistas;

Revisado por:	Data de Aprovação:
Aprovado por:	Nº da revisão:

- (xiv) autorizar a participação da Companhia em outras sociedades, como quotista ou acionista, bem como sua participação em consórcios, *joint ventures*, e em outras formas de associação ou alianças estratégicas com terceiros, bem como autorizar a aquisição ou alienação de investimentos em participações societárias;
- (xv) estabelecer o valor de alçada da Diretoria para a aquisição ou alienação de bens do ativo permanente da Companhia, incluindo a conferência ao capital de outra sociedade, bem como aprovar a aquisição ou alienação de bens do ativo permanente da Companhia em valor superior ao valor de alçada da Diretoria, exceto se já tiverem sido contempladas no plano de negócios e/ou orçamento anual aprovado pelo Conselho de Administração;
- (xvi) estabelecer o valor de alçada da Diretoria para contratar endividamento, sob a forma de empréstimo ou emissão de títulos ou assunção de dívida, ou outras formas de obrigação, bem como autorizar a contratação de endividamento, sob a forma de empréstimo ou emissão de títulos ou assunção de dívida, ou outras formas de obrigação em valor superior ao valor de alçada da Diretoria, exceto se já tiverem sido contempladas no plano de negócios e/ou orçamento anual aprovado pelo Conselho de Administração;
- (xvii) estabelecer o valor de alçada da Diretoria para a prática de atos que tenham por objeto renunciar a direitos da Companhia ou transigir, bem como autorizar a prática de atos que tenham por objeto renunciar a direitos da Companhia ou transigir em valor superior ao valor de alçada da Diretoria, exceto se já tiverem sido contempladas no plano de negócios e/ou orçamento anual aprovado pelo Conselho de Administração;
- (xviii) estabelecer o valor de alçada da Diretoria para a constituição de ônus e gravames e a prestação de avais, fianças e garantias a obrigações próprias e/ou de sociedades controladas da Companhia, bem como autorizar a constituição de ônus e gravames e a prestação de avais, fianças e garantias a obrigações próprias e/ou de sociedades controladas da Companhia de valor superior ao valor de alçada da Diretoria, exceto se já tiverem sido contempladas no plano de negócios e/ou orçamento anual aprovado pelo Conselho de Administração;
- (xix) estabelecer o valor de alçada para a celebração, alteração ou rescisão de contratos e a realização de outros negócios entre a Companhia e suas controladas, bem como autorizar a celebração, alteração ou rescisão de contratos e a realização de outros negócios entre a Companhia e suas controladas em valor superior ao valor de alçada da Diretoria, exceto se já tiverem sido contempladas no plano de negócios e/ou orçamento anual aprovado pelo Conselho de Administração;
- (xx) estabelecer a política de transação entre partes relacionadas da Companhia e aprovar as transações com partes relacionadas, observado o disposto em referida política;

Revisado por:	Data de Aprovação:
Aprovado por:	Nº da revisão:


- (xxi) autorizar a negociação da Companhia com suas próprias ações e com instrumentos financeiros referenciados às ações de emissão da Companhia, bem como a alienação e o cancelamento de ações em tesouraria, observada a legislação aplicável;
- (xxii) deliberar sobre o aumento do capital social, dentro do limite do capital autorizado, bem como da emissão, dentro do limite do capital autorizado, da emissão de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição;
- (xxiii) deliberar sobre a emissão, para colocação privada ou por meio de oferta pública de distribuição, de notas promissórias e debêntures não conversíveis em ações;
- (xxiv) escolher e destituir auditores independentes;
- (xxv) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado nos termos da regulamentação aplicável, no qual se manifestará, ao menos (i) sobre a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) quanto aos planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (iii) a respeito de alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado;
- (xxvi) avocar e decidir sobre qualquer matéria ou assunto que não se compreenda na competência privativa da Assembleia Geral ou da Diretoria.

Artigo 15. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- (i) convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e as Assembleias Gerais, nos termos deste Estatuto;
- (ii) supervisionar os serviços administrativos do Conselho de Administração;
- (iii) comunicar à Diretoria, quando for o caso, as deliberações tomadas pelo Conselho de Administração;
- (iv) proferir o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- (v) exercer outras atribuições e funções especificadas ou atribuídas pelo regimento interno do Conselho de Administração.

**Capítulo VI
FUNCIONAMENTO**

Revisado por:	Data de Aprovação:
Aprovado por:	Nº da revisão:

	<h2>Título do documento</h2>	Código:
		Doc. Ref:

Artigo 16. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, trimestralmente, conforme fixado em agenda temática proposta pelo Presidente do Conselho de Administração e aprovada pelos demais membros do Conselho de Administração e, extraordinariamente, sempre que for oportuno ou necessário.

Parágrafo Primeiro. O calendário anual das reuniões do Conselho de Administração, conta com uma agenda temática com assuntos relevantes e datas dessas reuniões, estabelecendo uma programação anual de pautas permanentes, que pode ser acrescida de outros temas a serem definidos pelo Presidente do Conselho de Administração. Os demais conselheiros podem requisitar a inclusão de temas específicos de pauta na agenda, desde que os demais membros do Conselho de Administração sejam notificados, pelo Presidente do Conselho de Administração, sobre referida inclusão.

Parágrafo Segundo. Os conselheiros deverão apresentar, por escrito, ao Presidente do Conselho de Administração, até 10 (dez) dias antes da realização da reunião, as matérias que desejam incluir na respectiva pauta.

Artigo 17. As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas por seu Presidente ou por qualquer membro do Conselho de Administração.

Artigo 18. As convocações para as reuniões do Conselho de Administração deverão discriminar o local, data, horário e sua ordem do dia e deverão ser realizadas, por escrito, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, por meio de telegrama, carta registrada, fax, correio eletrônico (*e-mail*), ou carta entregue em mãos (i.e. protocolada) aos conselheiros nos locais por eles informados à Companhia. Todo e qualquer material de apoio necessário deverá ser encaminhado, nas mesmas condições das convocações, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias das reuniões.


Parágrafo Primeiro. A convocação realizada por correio eletrônico será considerada recebida imediatamente, desde que enviada ao endereço eletrônico informado pelo conselheiro à Companhia.

Parágrafo Segundo. Nos casos de manifesta urgência, o prazo de convocação poderá ser reduzido por consentimento escrito da totalidade dos membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro. A reunião do Conselho de Administração será realizada na sede ou em filial da Companhia. Quando houver de efetuar-se em outro local, o instrumento de convocação indicará, com clareza, o lugar da reunião.

Parágrafo Quarto. Independente das formalidades previstas nas neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

Revisado por:	Data de Aprovação:
Aprovado por:	Nº da revisão:

	Título do documento	Código:
		Doc. Ref:

Artigo 19. A reunião será presencial, sendo facultado ao conselheiro participar da reunião de forma remota, por meio de teleconferência ou videoconferência, ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação clara dos participantes e sua interação em tempo real.

Parágrafo Primeiro. Uma cópia devidamente assinada do voto proferido por qualquer conselheiro que participar remotamente de reunião do Conselho de Administração deverá ser enviada ao Presidente do Conselho de Administração por telegrama, carta registrada, fax, correio eletrônico (*e-mail*), ou carta entregue em mãos (i.e. protocolada), na data da reunião, logo após seu término, para o devido registro e arquivamento da Companhia. Uma vez recebida a declaração, o Presidente ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do referido conselheiro.

Parágrafo Segundo. Será considerado presente à reunião do Conselho de Administração o conselheiro que: (i) comparecer pessoalmente; (ii) nomear qualquer outro conselheiro para votar em tal reunião, desde que a respectiva manifestação de voto seja entregue ao Presidente do Conselho de Administração antes da sua instalação; (iii) enviar seu voto por escrito ao Presidente do Conselho de Administração antes da sua instalação, via telegrama, carta registrada, fax, correio eletrônico (e-mail), ou carta entregue em mãos (i.e. protocolada); ou (iv) participar remotamente das reuniões do Conselho de Administração em conformidade com o procedimento descrito no Parágrafo Primeiro acima, desde que todos os participantes possam ser claramente identificados, caso em que a reunião será considerada realizada no local onde estiver o presidente da reunião.


Artigo 20. As reuniões do Conselho de Administração somente podem ser instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros em exercício. Na falta do quórum mínimo, o Presidente do Conselho de Administração convocará nova reunião, que instalar-se-á com qualquer número de presentes, devendo se realizar de acordo com a urgência requerida para o assunto a ser tratado.

Parágrafo Primeiro. O Conselho de Administração, por meio de seu Presidente, poderá convidar para participar de suas reuniões, sem direito a voto, membros da administração da Companhia, bem como empregados, consultores, auditores independentes, membros de comitês e colaboradores internos e externos que detenham informações relevantes relacionadas a assuntos que constem da ordem do dia e que sejam pertinentes às matérias de sua responsabilidade.

Parágrafo Segundo. O Presidente do Conselho de Administração poderá, sempre que entender pertinente, reservar períodos no início e/ou ao final das reuniões do Conselho de Administração para sessões exclusivas com conselheiros externos.

Artigo 21. Os trabalhos da reunião do Conselho de Administração serão dirigidos por mesa composta pelo Presidente do Conselho de Administração, que indicará o secretário da mesa.

Revisado por:	Data de Aprovação:
Aprovado por:	Nº da revisão:

	Título do documento	Código:
		Doc. Ref:

Artigo 22. Cada membro do Conselho de Administração tem direito a 1 (um) voto na reunião do Conselho de Administração.

Artigo 23. Qualquer conselheiro poderá apresentar declaração de voto, escrita ou oral, no momento em que estiver sendo processada a votação ou, se for o caso, registrar sua divergência ou ressalva.

Artigo 24. O Conselho de Administração delibera pela maioria absoluta dos votos proferidos, não computadas as abstenções, podendo o membro vencido consignar seu voto na ata da respectiva reunião. No caso de empate, cabe ao Presidente do Conselho de Administração o voto de desempate.

Artigo 25. Dos trabalhos e deliberações da reunião do Conselho de Administração será lavrada, em livro próprio, ata assinada pelos membros da mesa e pelos conselheiros presentes.

Parágrafo Primeiro. A ata será lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conterá a transcrição apenas das deliberações tomadas, observadas as seguintes regras:

- (i) os documentos ou propostas submetidas ao Conselho de Administração, assim como as declarações de voto ou dissidência, referidos nas atas, serão anexados a elas e serão numerados seguidamente, autenticados pela mesa e por qualquer conselheiro que o solicitar, e arquivados na Companhia; e
- (ii) a mesa, a pedido de conselheiro interessado, autenticará exemplar ou cópia de proposta, de declaração de voto ou dissidência, ou de protesto apresentado.

Parágrafo Segundo. As atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem informações que tenham efeito perante terceiros serão arquivadas no registro do comércio, publicadas nos jornais oficiais e divulgadas no site da Companhia, da CVM e da B3.


Parágrafo Terceiro. Cópias e/ou extratos das atas contendo os assuntos e decisões do Conselho de Administração que demandem providências internas de execução e/ou desenvolvimento pela Diretoria da Companhia, serão divulgados internamente na mesma data de realização da reunião.

Artigo 26. Exceto no que concerne às deliberações que produzam efeitos perante terceiros, qualquer reunião do Conselho de Administração poderá ter caráter sigiloso, no todo ou em parte, se, a critério do Presidente, houver assunto cuja natureza assim o aconselhe, inclusive quanto à divulgação das decisões tomadas.

Capítulo VII DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Artigo 27. O Conselho de Administração poderá, por meio do Presidente do Conselho de Administração, a partir de solicitação de qualquer conselheiro e que seja aprovada por maioria de

Revisado por:	Data de Aprovação:
Aprovado por:	Nº da revisão:

	<h2>Título do documento</h2>	Código:
		Doc. Ref:

votos dos membros presentes, solicitar e examinar todos os documentos sociais que julgar necessários para o exercício de suas funções.


Artigo 28. Sem prejuízo das vedações legais, os membros da Diretoria não poderão participar, direta ou indiretamente, de negociação de valores mobiliários de emissão da Companhia, ou a eles referenciados, nas hipóteses de vedação previstas na Política de Negociação da Companhia, na Lei das S.A. e na regulamentação aplicável da CVM.

Parágrafo Único. Na hipótese de renúncia, destituição ou término do prazo de gestão de membro do Conselho de Administração e da Diretoria, previamente à divulgação de negócio ou fato iniciado ao longo de sua gestão, aplicam-se as vedações indicadas no *caput* acima, a qual se estenderá pelo prazo de 6 (seis) meses após o seu afastamento do cargo de Diretor ou até a divulgação para o mercado, pela Companhia, do ato ou fato relevante em questão.

Artigo 29. O membro do Conselho de Administração tem os seguintes deveres no exercício de suas funções, além do que dispuser o Estatuto a legislação aplicável e as políticas internas da Companhia:

- (i) guardar sigilo sobre informações da Companhia, de suas coligadas e controladas ainda não divulgadas ao público, obtidas em razão do cargo, função ou atividades até que tais informações sejam divulgadas ao mercado, observadas a Política de Divulgação e a Política de Negociação da Companhia e a regulamentação em vigor;
- (ii) reservar sua agenda e manter datas disponíveis para atender às convocações de reuniões do Conselho de Administração, tendo como base o calendário e a agenda temática de reuniões e atividades;
- (iii) comparecer às reuniões do Conselho de Administração tendo examinado os documentos colocados à disposição e delas participar ativa e diligentemente;
- (iv) empregar, no exercício de suas funções, o cuidado e diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios negócios;
- (v) servir com lealdade à Companhia e demais sociedades controladas e coligadas e manter sigilo sobre os seus negócios;
- (vi) comunicar à Companhia as informações que estejam obrigados a informar nos termos e nos prazos da legislação e regulamentação aplicável, em especial as informações exigidas nos termos dos artigos 11 e 12 da Instrução CVM 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, e do artigo 30 do Regulamento do Novo Mercado, conforme o caso; e
- (vii) comunicar tempestivamente situações de conflitos de interesse de acordo com o previsto no Capítulo VIII abaixo.

Revisado por:	Data de Aprovação:
Aprovado por:	Nº da revisão:

	Título do documento	Código:
		Doc. Ref:

Artigo 30. Será vedado ao membro do Conselho de Administração:

- (i) praticar atos de liberalidade às expensas da Companhia ou demais controladas, que não visem aos interesses institucionais da Companhia;
- (ii) sem autorização da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, tomar empréstimos de recursos da Companhia, ou de suas controladas, e usar, em proveito próprio, bens, serviços ou créditos a elas pertencentes;
- (iii) receber de terceiros, sem autorização estatutária ou da Assembleia Geral, qualquer modalidade de vantagem, direta ou indireta, em razão do exercício do cargo;
- (iv) usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a Companhia, as oportunidades comerciais de que tenha conhecimento em razão do exercício do cargo;
- (v) omitir-se no exercício ou proteção de direitos da Companhia, ou visando à obtenção de vantagem, para si ou para terceiros, deixar de aproveitar oportunidades de negócio de interesse da Companhia;
- (vi) adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabe necessário à Companhia ou que esta tencione adquirir; e
- (vii) intervir em operações que tenha interesse conflitante com a Companhia ou com qualquer empresa controlada, devendo, na hipótese, consignar em ata a natureza e extensão de seu interesse.


Artigo 31. Os conselheiros não podem, em prejuízo da Companhia, favorecer sociedade coligada, controladora ou controlada, devendo zelar para que operações entre as sociedades observem condições estritamente comutativas, ou com pagamento compensatório adequado, observado o disposto na legislação, na regulamentação aplicável da CVM e na Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia.

Artigo 32. O conselheiro não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles foi conivente, se negligenciar em descobri-los ou se, deles tendo conhecimento, deixar de agir para impedir sua prática, observada a legislação em vigor.

Capítulo VIII CONFLITO DE INTERESSES

Artigo 33. É vedado ao membro do Conselho de Administração intervir em qualquer operação social em que tiver interesse conflitante com o da Companhia, bem como ter acesso a informações

Revisado por:	Data de Aprovação:
Aprovado por:	Nº da revisão:

	Título do documento	Código:
		Doc. Ref:

ou participar de reuniões relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com a Companhia.

Parágrafo Primeiro. Cumpre ao membro do Conselho de Administração em situação de conflito de interesses cientificar o restante do órgão do seu impedimento e fazer consignar seu impedimento em ata de reunião do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo. Se o próprio conselheiro não se manifestar, qualquer dos presentes à reunião que tenha conhecimento do fato deve informá-lo ao Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro. Tão logo identificado o conflito de interesses ou interesse particular, o conselheiro deverá se afastar das discussões e deliberações, devendo retirar-se temporariamente da reunião até o encerramento do assunto. Nesse caso, o conselheiro deverá abster-se de votar na respectiva matéria e não poderá continuar a ter acesso a informações e participar de reuniões do Conselho de Administração ou de quaisquer outros órgãos da administração relacionadas ao assunto até que cesse a situação de conflito de interesse ou interesse particular.

Capítulo IX COMITÊS

Artigo 34. Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho de Administração poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, com o intuito de assessorar o Conselho de Administração, definindo sua composição e atribuições específicas.

Artigo 35. Os membros do Conselho de Administração que também sejam membros do comitê farão jus ao recebimento de remuneração adicional para participar do comitê.


Artigo 36. Caberá ao Conselho de Administração estabelecer as normas aplicáveis aos comitês, incluindo regras sobre composição, prazo de gestão, atribuições, remuneração e funcionamento.

Capítulo X REMUNERAÇÃO

Artigo 37. A Assembleia Geral fixará a remuneração global anual dos administradores da Companhia, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação. Referida remuneração deve levar em consideração critérios como o tempo dedicado às suas funções, as suas responsabilidades, sua competência e reputação profissional e o valor de seus serviços em comparação com o praticado no mercado.

Parágrafo Único. Competirá ao Conselho de Administração deliberar acerca da distribuição individual da remuneração entre os membros do Conselho de Administração e da Diretoria.

Revisado por:	Data de Aprovação:
Aprovado por:	Nº da revisão:

	Título do documento	Código:
		Doc. Ref:

Artigo 38. A remuneração dos membros do Conselho de Administração observará os termos da Política de Remuneração da Companhia e deverá ser proporcional às suas atribuições, responsabilidades e demanda de tempo, sem haver remuneração baseada em participação em reuniões.

Capítulo XI DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 39. O presente Regimento poderá ser alterado, sempre que necessário, por deliberação da maioria dos membros do Conselho de Administração presentes à reunião que deliberar sobre o assunto.

Artigo 40. Os casos omissos e dúvidas de interpretação relativos a este Regimento serão tratados por meio de reuniões do próprio Conselho de Administração da Companhia, de acordo com a legislação vigente e o Estatuto da Companhia.

Artigo 41. No caso de conflito entre as disposições deste Regimento e do Estatuto da Companhia prevalecerá o disposto no Estatuto e em caso de conflito entre as disposições deste Regimento e da legislação vigente prevalecerá o disposto na legislação vigente.

Artigo 42. Caso qualquer disposição deste Regimento venha a ser considerada inválida, ilegal ou ineficaz, essa disposição será limitada na medida do possível para que a validade, legalidade e eficácia das disposições remanescentes deste Regimento não sejam afetadas ou prejudicadas.

Artigo 43. O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e será publicado no sítio eletrônico da Companhia e divulgado na forma prevista na legislação e regulamentação aplicável.

Aprovado em Reunião do Conselho de Administração da Aeris Indústria e Comércio de Equipamentos para Geração de Energia S.A., realizada em 18 de agosto de 2020.

Mesa:

ALEXANDRE FUNARI NEGRÃO

Presidente

LUIZ HENRIQUE DEL CISTIA

THONON
Secretário

Revisado por:	Data de Aprovação:
Aprovado por:	Nº da revisão: